Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45 2019

"Dispõe sobre a criação do Plano de Carreira dos Técnicos de Contabilidade do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, estabelece valores, normas para enquadramento e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba o Plano de Carreira dos Técnicos de Contabilidade do Poder Executivo.

Parágrafo único. A carreira é composta pelos cargos de provimento efetivo de técnico em contabilidade, que vierem a ingressar nos quadros de pessoal e dos que estiverem com registro ativo e regular no conselho de classe encontrarem em exercício no Poder Executivo Municipal, na data da publicação desta Lei.

Art. 2º Os cargos de Técnico em Contabilidade desenvolverão atividades contábeis de nível básico, intermediário e superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais necessárias para a área de contabilidade do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 3º Os atuais cargos ocupados de Técnico em Contabilidade, bem como os respectivos cargos vagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, passam a integrar a carreira dos servidores da área de contabilidade do Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos de Técnico em Contabilidade serão acrescidos as seguintes vantagens:

I – Acréscimo de 100% sobre o salário base do cargo, para o servidor que concluir curso superior em contabilidade;

II – Acréscimo de 130% sobre o salário base do cargo, para o servidor que concluir curso de pós graduação em gestão pública ou contabilidade pública, ou mestrado ou doutorado;

§ 1º Os servidores somente terão os direitos criados por esta lei uma única vez para cada requisito na carreira.

§ 2º O aumento para o servidor deverá ocorrer somente após a comprovação perante o Poder Público, não sendo possível a concessão retroativa das vantagens.

§ 3º Os aumentos serão incorporados aos vencimentos dos servidores, que não sofrerão alteração nas progressões da carreira, vantagens e aposentadoria decorrentes de outras leis.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 08 de outubro 2019.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 99/2019
Data: 08/10/2019 - Horário: 15:59
Legislativo - PLO 45/2019